

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA



Protocolo: 0000001802

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – EDITAL 01/2026 CARGO DE
PROFESSOR (DOCENTE EBTT) - GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

41 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - CHAPECÓ

Nº DA QUESTÃO: 49

Solicita-se a anulação da Questão 49, em razão da ausência de respaldo normativo para a regra apresentada no enunciado e para as alternativas propostas.

O enunciado afirma que a Norma

Regulamentadora nº 4 (NR-4) estabelece a obrigatoriedade de manutenção, em cada turno de trabalho, de pelo menos uma pessoa treinada em primeiros socorros, condicionando essa exigência a critérios relacionados ao número de empregados e ao grau de risco da atividade.

Entretanto, a NR-4 vigente não

estabelece essa obrigação. A norma disciplina a constituição, o dimensionamento e as atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), considerando, entre outros aspectos, o número de empregados e o grau de risco, mas não estabelece quantitativo mínimo de pessoas treinadas em primeiros socorros por turno de trabalho.

Além disso, a regulamentação

vigente de Segurança e Saúde no Trabalho não estabelece, para os estabelecimentos em geral, a regra apresentada na questão de uma pessoa treinada em primeiros socorros por turno, vinculada ao limite de vinte empregados ou a determinado grau de risco. A questão, portanto, associa ao dimensionamento do SESMT uma exigência que não decorre da NR-4.

Ressalta-se ainda que a redação atualmente vigente da

NR-7 não contém mais a antiga disposição relativa à manutenção de material de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa treinada. Tal disposição constava de redação anterior da NR-7, tendo sido excluída na revisão da norma. Assim, não é possível utilizar a redação anterior da NR-7 como fundamento para validar a regra apresentada na questão.

Dessa forma, o enunciado apresenta uma

premissa normativa inadequada e as alternativas acrescentam critérios quantitativos e condicionantes que não encontram respaldo na regulamentação vigente. Consequentemente, não há alternativa que corresponda de maneira correta e integral ao conteúdo normativo aplicável.

Diante do exposto,

requer-se a anulação da Questão 49, uma vez que a obrigação descrita no enunciado não encontra respaldo na NR-4 vigente e as alternativas propostas não apresentam correspondência integral com as disposições normativas aplicáveis à matéria.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso que apresenta análise completa: (i) a NR-4 vigente não estabelece a obrigação; (ii) a alternativa C associa ao dimensionamento do SESMT exigência que dele não decorre; e (iii) a redação vigente da NR-7 também não mais contém a antiga previsão de primeiros socorros (revogada na revisão). Demonstra a ausência de respaldo em qualquer norma vigente, tornando inequívoca a anulação.

DECISÃO: DEFERIDA A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 49.